

A ORIGEM DA APLICAÇÃO DA PENA

Cynthia Marins Teles¹, Cláudia de Lima e Séllos², Prof. Dr. Nivaldo dos Santos³

^{1,2,3} Núcleo de Estudos e Pesquisas do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Católica de Goiás – NEPJUR/UCG, cmarinsteles@yahoo.com.br, claudiasellos@pop.com.br, nivaldodossantos@bol.com.br

Palavras-chave: Aplicação, Pena, Mudanças

Área do Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas – Direito

Resumo: Apesar do avanço tecnológico e científico, ainda é inexplicável a origem da Pena. Somente partidários das Teorias da Criação e Evolucionista tentam explicar como nasceu a pena, cada qual com sua posição. Com o surgimento do Estado, o homem passa atribuir normas para manter o equilíbrio de justiça e garantir a igualdade entre as comunidades. Infelizmente a aplicação dessas normas é efetivada em desrespeito ao ser humano e a pena imposta passa do transgressor ao alcance de sua família, mas com o desenvolvimento histórico ocorre uma evolução. A presente pesquisa desenvolveu-se através de revisão bibliográfica e digital com a utilização do método dedutivo e histórico. A consolidação do Direito penal e Processual Penal deve-se à evolução da pena. E estes visando à conscientização e valorização do ser humano, como ciência, combatem a violação da pessoa humana, e isto tem sido demonstrado pela criação da lei contra tortura em 7 de abril de 1997. A conquista de normas específicas para combater atos desumanos na aplicação da pena traz esperança de uma mudança ainda maior por vir.

Introdução:

Ninguém, até hoje, conseguiu chegar à conclusão da origem do universo, apesar de todo o avanço científico e tecnológico existente. Mas, através das duas teorias mais estudadas, a do criacionismo que é calcada na religião - ao dizer que a pena nasceu no Jardim do Éden, quando Adão e Eva comeram do fruto proibido por Deus e foram punidos com a pena de degredo. Sendo esta a primeira fixação de uma pena individual para todos aqueles que participaram da transgressão - (Gênesis 3: 1 – 24)¹; e a Teoria do Evolucionismo² ao falar que é elaborada por princípios científicos, tentando provar que o surgimento da pena veio por meio dos primatas, pois ao serem obrigados a descer das árvores por causa da “escassez de alimentos resolveram se fixar na terra e a primeira punição fôra caracterizada pela reação dos pequenos grupos contra o ataque externo – um ato de defesa e de retribuição pelo mal praticado, uma vingança.”

Com a criação do Estado o contexto social levou o homem à atribuição de normas como intuito de manter o equilíbrio de justiça para garantir a igualdade entre as comunidades e a conservação da liberdade de todos, pacificando o poderio do homem sobre essas normas por meio das penas que foram criadas à serem estabelecidas contra os infratores das leis.

Até na origem da palavra pena há controvérsias. Para uns veio do latim *poena*, significando castigo, expiação, suplício, ou ainda *punire* (por) e *pondus* (peso), no sentido de contrabalançar, pesar, em dar o equilíbrio dos pratos que deve ter a balança da Justiça. Para outros teria origem grega, e há os que acham sua origem na lei das XII Tábuas, e por fim, os que alegavam o surgimento da palavra devido a sentença na época ser escrita pelo julgador com a pena do animal pavão.

A história da pena atravessou seis períodos: a vingança privada, vingança divina, vingança pública, humanitária, científico, nova defesa social.

No período das Vinganças Defensivas, “a punição era imposta exclusivamente como vingança, não guardando qualquer medida

¹ Bíblia Sagrada – Antigo e Novo Testamento. Traduzido em português por João Ferreira de Almeida – Edição revista e corrigida. 3ª Impressão. Geográfica: São Paulo, 1999.

² Gomes, Neto. Pedro Rates. A Prisão e o Sistema penitenciário: uma visão histórica. Canoas: Ulbra, 2000, p.21 e 22.

com a pessoa do criminoso com o crime cometido.”³

A lei pertencia ao mais forte e a justiça pedia para ele, no período da Vingança Privada, a pena imposta ultrapassava o transgressor, alcançava a família e até a tribo.

Ao surgir as primeiras codificações, como o Código de Hamurabi, ocorre uma modificação nas penalizações, amenizando a forma de aplicação das penas dando início ao período da Vingança Divina. Neste período, a pena era aplicada ao sabor e à vontade, só que o ofendido pelas atividades delituosas são os deuses e os agentes responsáveis pela punição são os sacerdotes e a satisfação da divindade por meio da pena era tudo o que importava. Atrocidades foram realizadas nessa época, o perdão correspondia ao tamanho da pena, quanto maior a punição, maior era o alcance do perdão divino, pois o castigo estaria em relação com a grandeza do deus ofendido.

Com o aprimoramento da sociedade a justiça penal se transforma e em busca de uma melhor aplicação da pena que o caráter religioso cai e passa a ser uma sanção da autoridade pública – o ofendido não é mais o agente da punição, ou o sacerdote e sim o monarca. No entanto, a punição era vil, cruel, desproporcional e desumanamente aplicada e a forma mais aplicada era a pena de morte por meio de enforcamento, a roda, decapitação, estripação, cortar a carne sobre o peito, suplício dos paus, esquarteramento, ser pisado, lapidação, ser sepultado, ser afogado, queimado vivo, a marca. Tudo era feito com o propósito de humilhar, maltratar, com ironia e divertimento, o transgressor e toda sua família.

Os idealizadores da corrente iluminista, inicia o período Humanitário e o Marquês de Beccaria, publica em 1764, o livro “Dos Delitos e das Penas”, em que aborda a abolição da pena de morte e da tortura, indica uma série de reformas apontadas “pelo suplício de um povo cansado de ver seus amigos, vizinhos, e até parentes, serem acusados, sentenciados e executados pelos governantes, de forma escusa, com desrespeito humano, investindo

contra as acusações secretas e as torturas nos interrogatórios”.⁴

Somente no Período Científico, também denominado Criminológico, passa a ter por principal finalidade a busca dos motivos que levam o ser humano a delinquir e o delito a ser considerado como um fato individual e social e a pena a ser vista como um remédio e não como um castigo.

Com a Segunda Guerra Mundial o período Científico termina e inicia o período atual: Neodefensismo ou Nova Defesa Social, que busca a conscientização e valorização do ser humano, para o alcance de uma sociedade digna para com os valores sociais e inerentes a todo ser humano, independente de sua raça, cor ou credo, com o objetivo de dar ao delinqüente o direito de ressocialização e integração social, restabelecendo a dignidade humana e protegendo os direitos humanos, bem como a toda sociedade.

Metodologia:

Seguiu – se à pesquisa documental, através de revisão bibliográfica e digital, utilizando – se do método histórico, para averiguar o desenvolvimento das penas até os dias atuais, para esclarecer as idéias por meio de cadeias de raciocínio utilizou – se o método dedutivo, começando pelas proposições mais simples e evidentes, das teorias e leis gerais até alcançar a determinação ou previsão de fenômenos particulares.

Resultados:

Não há uma concordância entre a Teoria Criacionista e a Teoria Evolucionista e assim, não há de se falar em uma conclusão específica da origem da pena. A forma de explicá-la surge somente com a adesão de partidários por uma ou pela outra. A evolução da pena consolidou-se por meio do Direito Penal e do Direito Processual Penal, que é o reflexo da estrutura do Estado em um determinado período, como instrumento dirigido a coibir delitos, em primeiro momento, sua individualização conforme as características do delito e dos atos em segundo momento, e por fim, a prevenção especial e a pretensão da reinserção social e reeducação do condenado.

³ Gomes, Neto. op.cit., p.20.

⁴ Capelo, Fábio Bergamin. Pseudo – evolução do Direito Penal. Jus Navigandi. Teresina, a.6, n.55, mar.2002. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/tuto-asp?id=2795>. Acesso em: 08.04.2003.

Com o propósito de combater violações da pessoa humana na aplicação da pena é que em 28 de setembro de 1989, o Brasil ratificou a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanos ou Degradantes, e em 7 de abril de 1997 o crime contra tortura foi definido no Artigo 1 da Lei nº 9.455, de acordo com o artigo 5 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, inciso III – que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. De igual modo tendo respaldo no art.40 da Lei de Execução Penal por estabelecer que todas as autoridades são obrigadas a respeitar a integridade física e mental dos apenados e de presos provisórios, e o art. 45 proíbe pena que coloque em risco a integridade física e mental do condenado, bem como punição coletiva e o uso de selas escuras.

Para minimizar os problemas no sistema penitenciário do Brasil, está sendo implantado o princípio de maior humanização em alguns modelos penitenciários, demonstrando que algo pode e deve ser realizado em prol da ressocialização do apenado, não trazendo à atualidade os atos praticados no passado, apesar de ainda estar longe do realmente pretendido, pois a construção de novos presídios e a adoção de políticas voltadas à humanização do sistema penitenciário ainda são insuficientes para resolver o problema da superpopulação carcerária no Brasil. Mas a implantação dos novos presídios tem surtido efeito positivo e como exemplo, pode ser citado o presídio feminino Nelson Hungria, região central do Rio de Janeiro, em que as detentas aprendem noções básicas de computação, possuem ensino escolar, além de organizarem peças de teatro.

Objetivando a recuperação social do apenado através da Terapia Ocupacional, o Presídio do Rio do Sul, apartir de 1999 permitiu aos reeducandos o trabalho em artesanato, produzindo cestos de lixo, de roupas, produzindo cerca de 3 mil dúzias por dia, cujo resultado financeiro reverte em proveito das famílias dos próprios reclusos. Os internos com ótimo comportamento, são escolhidos para trabalhar na horta, que possui a finalidade de oferecer, não apenas ao presídio, mas também à comunidade carente da cidade, produtos para o consumo.

E em outros sistemas prisionais Brasileiros, o Terceiro Setor através de projetos sociais simples e baratos, tem desenvolvido atividades na área de informática, trabalhando em prol do desenvolvimento e crescimento intelectual do apenado, alfabetizando e dando oportunidade à aprender uma profissão, fazendo com que a idéia de que a punição generalizada fixada na mente da sociedade, seja decipada e demonstrando que a punição não é o remédio para todos os males.

Ademais, com a aplicação das penas alternativas há a demonstração das falhas que existem nas penas reclusivas, em reeducar e reintegrar à sociedade os criminosos, pois entre os delinqüentes apenados com sanções restritivas de direitos há maior reincidência, quando comparados com os criminosos punidos com reclusão dentro da realidade brasileira.

Conclusão:

A conquista de normas específicas ao combate de atos desumanos na aplicação da pena tem sido presente, e os frutos alcançados elevam a esperança para o alcance de maiores objetivos e realizações para que no futuro não se repita as atrocidades cometidas no passado. Pois com a evolução das penas nota-se as mudanças ocorridas através da história, mas pode-se perceber que há muito o que se fazer, e para a ocorrência disso depende da conscientização de todos e do combate a discriminação contra o apenado. E que por meio da humanização do sistema prisional o mínimo seja cumprido, que é reintegrar o condenado ao convívio social, de modo que não volte a delinqüir, diminuindo assim, a insegurança pública, trazendo uma diminuição na comoção e histeria nacional gerada pela absurda violência dos últimos tempos.

Referências Bibliográficas

Bíblia Sagrada – Antigo e Novo Testamento. Traduzido em português por João Ferreira de Almeida – Edição revista e corrigida. 3ª Impressão. Geográfica: São Paulo, 1999.

Capelo, Fábio Bergamin. Pseudo – evolução do Direito Penal. Jus Navigandi. Teresina, a.6, n.55, mar.2002. Disponível em: <http://>

www1.jus.com.br/doutrina/tuto-asp?id=2795.
Acesso em: 08.04.2003.

Gomes, Neto. Pedro Rates. A Prisão e o Sistema penitenciário: uma visão histórica. Canoas: Ulbra, 2000

